Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3825/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10762/2018
PROTOCOLO	: 1933046
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDECI DIS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Costa Rica, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 001/2017 e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 10/2018.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) concluíram pela legalidade do procedimento de concurso público, conforme se observa na Análise 30353/2018 (pç. 19, fls. 177-178) e no Parecer PAR – 3ª PRC – 1841/2019 (pç. 20, fls. 179).

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com o conteúdo dos autos, verifico que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regulamentares, não sendo detectado qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pela regularidade do concurso público** realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Costa Rica, aberto pelo Edital n. 001/2017 e com resultado final homologado pelo Edital n. 10/2018, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator